



ATO QUE TORNA SEM EFEITO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DOS ITENS 04, 05 e 06 DO PREGÃO Nº 23043/2023

PROCESSO: 04.000.480.23.48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COLEIRA PARA CÃO, RATICIDAS E INSETICIDAS

A Secretaria Municipal de Saúde / SMSA através do seu pregoeiro vem recomendar que seja tornada sem efeito a adjudicação e a homologação dos itens 04 (SICAM 75829, inseticida), 05 e 06 (SICAM 72368, raticida) do Pregão 23043/2023 para a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA – CNPJ 36.181.473/0001-80 - tendo em vista a não regularização do SUCAF.

DOS FATOS

Em síntese, a SMSA publicou edital cujo objeto é registro de preços para aquisição de coleira para cão, raticidas e inseticidas.

A sessão pública ocorreu no dia 29/05/2024 e encerrada a etapa competitiva, o fornecedor BIDDEN COMERCIAL LTDA – CNPJ 36.181.473/0001-80, tornou-se arrematante itens 04 (SICAM 75829, inseticida), 05 e 06 (SICAM 72368, raticida) do Pregão 23043/2023.

Ultrapassadas a fase de julgamento, com aprovação da proposta, e por ter atendido aos requisitos do edital, a empresa foi habilitada em 20/06/2024.

Ato contínuo, ocorreu a adjudicação e homologação no Diário Oficial do Município no dia 27/06/2024. Após a conclusão de tarefas internas, o processo foi encaminhado para o setor de contratos a fim de formalização da Ata de Registro de Preços (RP) e a empresa foi convocada para assinar o documento em 24/07/2024.

Como se sabe, para a formalização de Contratos Administrativos com o Município de Belo Horizonte, é necessário que os fornecedores estejam cadastrados no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF, pois é através desse cadastro que a Administração irá acompanhar a execução contratual e descredenciar licitantes apenados, se for o caso.

Seguem dispositivos do Decreto Municipal nº 11.245/2003:



Art. 1º - O Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte - SUCAF- passa a ser regido pelas normas a seguir relacionadas.

Art. 2º - O SUCAF tem como finalidade cadastrar pessoas jurídicas interessadas em contratar, inclusive participar dos procedimentos licitatórios, com a Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, criando um banco de dados que propiciará informações com vistas a tornar as contratações mais vantajosas e transparentes, padronizar e desburocratizar procedimentos e acompanhar o desempenho dos fornecedores cadastrados.

§ 1º - Todos os órgãos e as entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte ficam obrigados a observar os procedimentos estabelecidos neste Decreto, para fins de contratação relativa à compra, obra e serviços de quaisquer natureza, exceção feita aos contratos celebrados com base nos incisos III, VIII, X, XII, XIV e XV do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos casos de inexigibilidade de licitação, por despacho fundamentado do Secretário Municipal da Coordenação de Administração e Recursos Humanos e à aquisição para consumo específico, por meio de adiantamento financeiro ou de pequeno valor e de pronto pagamento, nos termos do art. 14 do Decreto nº 10.710, de 28 de junho de 2001, realizada pelas unidades financeiras de cada órgão ou unidade descentralizada da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte.

[...]

Art. 21 - O contratado terá seu desempenho permanentemente avaliado pela Administração com o objetivo de identificar o nível de atendimento às especificações, prazo, preço e qualidade dos materiais, serviços e obras pactuados, e de se adotar, em tempo



hábil, as ações corretivas necessárias ao melhor gerenciamento das atividades contratadas e uma melhor seleção de fornecedores para os processos de licitações futuras.

Art. 22 - Compete às unidades de compra e/ou gerenciamento de contrato a realização da avaliação do desempenho do cadastrado, consoante as normas estabelecidas, e seu respectivo registro no SUCAF.

[...]

Art. 24 - Serão anotadas no SUCAF as sanções aplicadas ao contratado no curso da execução dos contratos.

§ 1º - As penalidades somente serão anotadas no SUCAF após a conclusão do correspondente processo administrativo instaurado na esfera competente.

§ 2º - A anotação relativa às sanções de advertência e multa vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua aplicação.

§ 3º - O contratado será reabilitado após o término do prazo da penalidade aplicada ou com o encerramento dos motivos determinantes da punição.

§ 4º - As sanções aplicadas ao contratado e anotadas no SUCAF serão consideradas na elaboração do atestado de capacidade técnica a que se refere o art. 26 deste Decreto. (Grifos nossos).

Em consonância com o dispositivo acima, o setor de contratação encaminhou e-mail para o licitante solicitando que o cadastro no SUCAF seja realizado para continuidade dos procedimentos, folhas 781 a 783.

Por seu turno, a empresa respondeu que estava com documento pendente e o cadastro ainda não foi regularizado:

Em seg., 19 de ago. de 2024 às 16:37, Mayla BIDDEN COMERCIAL <mayla@biddencomercial.com.br> escreveu:
Prezada, boa tarde.

Solicitamos atualização no SUCAF, porém, estamos com um



documento pendente para finalizarmos o processo.
Dessa forma, questiono: Há outro meio para concluirmos essa etapa?
Pois, ainda estamos no aguardo do documento atualizado.
Atenciosamente,

Diante disso, o setor de contratos alertou a licitante sobre o prazo para regularização do cadastro da empresa no SUCAF.

De: **GCCON-SA Assessoria** <contratos.smsa@pbh.gov.br>
Date: seg., 2 de set. de 2024 às 15:23
Subject: Re: Ato convocatório assinatura de instrumento Jurídico
- BIDDEN COMERCIAL LTDA- EPP -Pregão n.º:23043/2023-
04.000.480.23.48
To: <mayla@biddencomercial.com.br>

Prezados, boa tarde!

Conforme anteriormente solicitado, é necessário que a empresa realize o cadastro no SUCAF no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das penalidades legalmente previstas.

Para tanto, basta acessar o Portal de Serviços da PBH, (<https://servicos.pbh.gov.br/>), pesquisar pela opção SUCAF e anexar os documentos indicados.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigado!

At.te,

Guilherme de Alcantara

Gerência de Licitações e Contratações | GLICC

Secretaria Municipal de Saúde | SMSA

Avenida Afonso Pena, nº 2336 | 6º Andar | Bairro Savassi | BH/MG

3277-7780| www.pbh.gov.br

Como o prazo se encerrou sem que a licitante regularizasse o cadastro, o setor de contratos encaminhou e-mail para a Coordenação de Pregões para verificar a possibilidade de convocação dos próximos colocados.

Pelo exposto e diante da impossibilidade de firmar contrato, esse pregoeiro comunicou previamente a empresa sobre o ato que tornará sem efeito a adjudicação/homologação dos itens arrematados no Pregão 23043/2023 para que a



licitante, caso assim desejasse, encaminhasse recurso no prazo de 03 (três) dias contra essa decisão, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21¹, folhas.

O prazo se encerrou e a empresa não manifestou intenção de recorrer, folhas 784.

Por tudo o que foi dito, esse pregoeiro recomenda que sejam tornadas sem efeito a homologação e adjudicação dos itens dos itens 04 (SICAM 75829, inseticida), 05 e 06 (SICAM 72368, raticida) do Pregão 23043/2023 para a empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA – CNPJ 36.181.473/0001-80.

Em sequência, após a publicação do ato que torna sem efeito a adjudicação/homologação, recomenda-se também a reabertura da sessão pública para a convocação, sequencialmente, dos licitantes remanescentes, nos termos do artigo 90 da Lei 14.133/21.

Nesse contexto, de acordo com a Lei 14.133/21, o pregoeiro convocará os remanescentes, na ordem de classificação, a negociarem suas propostas nas mesmas condições do licitante vencedor.

Não logrando êxito nessa negociação, o pregoeiro buscará, seguindo a ordem de classificatória, obter um melhor preço, mesmo que acima do apresentado pelo licitante vencedor.

Caso não ocorra acordo na negociação, a administração convocará os licitantes, também na ordem de classificação, para cumprir as propostas nas condições de cada um.

Assim, diante do exposto, encaminhamos a presente manifestação para avaliação da autoridade competente sobre ato que torna sem efeito a adjudicação e homologação do supracitado item, tendo em vista a impossibilidade de formalização da Ata de RP pela empresa outrora vencedora.

¹ Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;



Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

Wildes Geraldo
Gonçalves Ozorio

Assinado de forma digital por
Wildes Geraldo Gonçalves Ozorio
Dados: 2024.10.10 08:02:37 -03'00'

Wildes Geraldo Ozório – BM 118.546-0

FERNANDA VALADARES
COUTO
GIRAO:64641708649

Assinado de forma digital por
FERNANDA VALADARES COUTO
GIRAO:64641708649
Dados: 2024.10.11 13:44:24 -03'00'

Fernanda Valadares Couto Girão – BM 115.187-6

Secretária Adjunta Municipal de Saúde